



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320260727000186



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
29/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo resolver os graves desafios de mobilidade e infraestrutura urbana enfrentados pelo município de Catunda, Ceará, especialmente nas vias em leito natural. Atualmente, a infraestrutura inadequada resulta em acúmulo de lama e erosões durante o período chuvoso, bem como em excessiva poeira nos meses secos. Isso não só compromete a saúde pública como também dificulta o tráfego de pedestres e veículos essenciais, como transporte escolar, ambulâncias e coleta de lixo, prejudicando, portanto, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida dos moradores. Conforme as diretrizes dos arts. 5º e 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a Administração adote medidas para mitigar esses impactos, evidenciando o interesse público nesta solução.

O não atendimento dessa demanda resultaria na continuidade dos problemas mencionados, perpetuando riscos para a saúde e segurança dos cidadãos e impedindo o alcance das metas institucionais de desenvolvimento urbano. Tais condições são incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados e desrespeitam os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na legislação vigente. O investimento em pavimentação com pedra tosca é, portanto, uma ação necessária não apenas para garantir a trafegabilidade contínua durante todo o ano, mas também para promover a valorização imobiliária local e melhorar as condições de vida, em conformidade com o planejamento estratégico municipal.

Espera-se que a contratação proporcione um ambiente urbano mais adequado e seguro, alinhado aos objetivos estratégicos da administração de Catunda, como a modernização da infraestrutura urbana e a promoção de condições sustentáveis de convivência urbana. Além de solucionar problemas imediatos de acessibilidade, a pavimentação com pedra tosca é uma escolha economicamente viável, dada sua



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



durabilidade no clima do semiárido e sua contribuição para a economia local através da contratação de mão de obra regional. A intervenção pavimentar é crucial para concretizar o interesse público, em conformidade com os artigos 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, buscando a economicidade e eficiência nos serviços destinados à população.

Assim, a execução dos serviços de pavimentação proposta é vista como indispensável para enfrentar os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais traçados pelas autoridades municipais. A escolha estratégica busca a mais adequada solução frente aos desafios identificados, respeitando os princípios legais e garantindo uma melhoria significativa no âmbito das políticas públicas do município, refletindo o compromisso com um desenvolvimento urbano sustentável e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca nas vias do município de Catunda-CE é justificada pela necessidade urgente de solucionar deficiências significativas de mobilidade e infraestrutura urbana. Essas deficiências contribuem para o acúmulo de lama e erosão durante as chuvas e excesso de poeira na estação seca, impactando negativamente a saúde pública e o tráfego. A pavimentação visa assegurar condições adequadas para acessos essenciais, como transporte escolar e serviços de emergência.

Os serviços de pavimentação devem obedecer a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantem sua durabilidade e eficácia, especialmente no clima semiárido da região. A pedra tosca foi escolhida devido à sua excelente relação custo-benefício, durabilidade, capacidade de drenagem, e pela possibilidade de geração de emprego local. Tais aspectos estão alinhados com os princípios de economicidade e planejamento eficiente, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas para aferição desses padrões incluirão, preferencialmente, marcos de qualidade mensurável e prazos mínimos de conclusão.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação, pois não se identificaram itens que atendessem adequadamente às especificidades do objeto, não sendo necessária a adesão ao Sistema de Registro de Preços. Reforçando o princípio da competitividade, não haverá indicação de marcas, exceto se a justificativa técnica demonstrar a indispensabilidade de certas características para o desempenho previsto.

Os serviços contratados não caracterizam aquisição de bens de luxo, conforme as disposições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e têm um foco claro na solução das demandas locais em infraestrutura. A execução dos serviços deverá garantir eficiência,



DATA: 29/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



para evitar custos administrativos elevados, e poderá requerer amostra ou prova de conceito, além de suporte técnico para assegurar a qualidade do trabalho realizado.

Critérios de sustentabilidade serão integrados quando aplicáveis, como o uso de materiais recicláveis e otimizados para redução de resíduos, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas são, entretanto, limitadas pela natureza dos serviços requisitados e pela prioridade de melhorar a infraestrutura do município.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado subsequente, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais mínimos, sem restringir indevidamente a competição. Esses requisitos assim definidos são respaldados pela necessidade expressa no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para orientar a identificação da solução mais alinhada ao interesse público, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", buscando identificar a natureza como execução de obra de pavimentação em pedra tosca.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores de serviços de pavimentação, onde se identificou uma faixa de preços variando entre R\$ 1.200.000,00 e R\$ 1.500.000,00 para obras similares, com prazos de execução variando de 90 a 120 dias. Analisou-se contratações similares realizadas por outros municípios que registraram valores e prazos em linha com essas faixas. Fontes públicas como Comprasnet foram utilizadas para verificar estudos setoriais atuais, e foram identificadas inovações nos métodos de pavimentação, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis em processos de drenagem pluvial, que otimizam a durabilidade e a gestão da obra.

A análise comparativa das alternativas revelou que a execução por empreiteira especializada oferece maior eficiência e economicidade. Critérios técnicos, incluindo a viabilidade operacional e o impacto econômico no contexto regional, foram considerados. A tecnologia sustentável identificada se mostrou alinhada com os objetivos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos locais.

A alternativa selecionada, baseada nos dados da pesquisa, é a terceirização da execução das obras via empreiteira. Esta opção destaca-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos' com base na facilidade de manutenção e continuidade, disponibilidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA



de mão de obra local, sustentabilidade e a inovação apresentada.

Recomenda-se a abordagem da terceirização via empreiteira, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo eficiência na execução da pavimentação em Catunda-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca nas diversas vias do município de Catunda-CE visa atender à necessidade crítica de melhoria na mobilidade e infraestrutura urbana, conforme especificado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. A pavimentação com pedra tosca foi escolhida por sua excelente relação custo-benefício, elevada durabilidade no clima do Semiárido e a capacidade de estimular o emprego local, como detalhado na justificativa da contratação.

O escopo do projeto inclui a preparação e nivelamento do solo, colocação e assentamento das pedras toscas com o devido intertravamento, e ajustes de nivelamento para drenagem eficiente das águas pluviais, garantindo, assim, a excelência na execução e durabilidade da obra. Os serviços abrangerão o fornecimento dos materiais necessários, a execução das etapas de pavimentação por equipes treinadas e o acabamento final das vias, tudo de acordo com as especificações técnicas levantadas no estudo de mercado e em consonância com os requisitos operacionais identificados para garantir a qualidade e efetividade do projeto.

A execução da pavimentação em pedra tosca proporcionará as melhorias almejadas na trafegabilidade das vias, beneficiando o transporte público e privado, assim como serviços essenciais, como coleta de lixo e transporte escolar. Além disso, a obra contribuirá para a valorização imobiliária da região e a melhora significativa na qualidade de vida dos moradores locais. A viabilidade e adequação da solução foram confirmadas pelo levantamento de mercado, posicionando-se como a escolha mais eficiente e favorável em termos econômicos e técnicos.

Em conclusão, a solução está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este projeto representa a alternativa mais apropriada e justificada do ponto de vista técnico-operacional para cumprir as expectativas e resultados pretendidos pela Administração de Catunda-CE, garantindo que a contratação alcance os objetivos esperados de maneira eficaz e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço	1.364.108,78	1.364.108,78

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.364.108,78 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a potencial ampliação da competitividade (art. 11) e é uma exigência obrigatória delineada no ETP (art. 18, §2º). A possibilidade de dividir a execução dos serviços em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada à luz de critérios técnicos, de eficiência e economicidade (art. 5º), levando em conta os requerimentos descritos na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Nesta fase, a possibilidade de parcelar o objeto deve ser detalhadamente explorada. A divisão em elementos específicos, como itens ou lotes, poderia beneficiar a Administração ao aumentar a competitividade entre fornecedores que se especializam em diferentes partes da solução proposta. Conforme aponta a pesquisa de mercado, tais fragmentações não apenas fomentariam a participação de fornecedores locais, otimizando a logística, mas também incorporariam demandas e correções técnicas dos setores envolvidos, conforme as previsões do art. 11.

Apesar das vantagens potenciais do parcelamento, a execução integral do projeto pode ser considerada como mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, tal abordagem garantiria economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manteria a coesão e funcionalidade de um sistema único (inciso II), e abordaria preocupações relacionadas à padronização do fornecimento e potencial exclusividade de fornecedores (inciso III). A decisão de manter o projeto como um todo pode reduzir riscos associados à integridade técnica e simplificar responsabilidades administrativas, tal como destacado por princípios do art. 5º.

A decisão acerca da forma de execução impacta diretamente a gestão, fiscalização e controle contratual. Enquanto a execução consolidada permite simplificar essas funções e preservar a responsabilidade técnica, o parcelamento pode promover maior controle sobre entregas distribuídas, embora aumente a complexidade administrativa. Avaliar a capacidade institucional, ao lado dos princípios da eficiência do art. 5º, é crítico para essa decisão.

Concluindo, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral dos serviços de pavimentação em pedra tosca. Alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', esta opção maximiza economicidade e competitividade (arts. 5º e 11),



DATA: 29/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



além de se ajustar aos critérios estabelecidos no art. 40. Dessa forma, preserva-se a eficácia no atingimento dos objetivos gerais da Administração, sem comprometer a integridade técnica ou a facilidade administrativa, conforme deliberado no processo licitatório.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é um fator crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No presente caso, a contratação para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas vias do município de Catunda-CE não está prevista no PCA, conforme indicado no processo administrativo. Tal ausência se deve a demandas imprevistas que afetam diretamente a mobilidade e a infraestrutura urbana, necessidades que foram claramente identificadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para mitigar o impacto desta ausência, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a adoção de uma rigorosa gestão de riscos, conforme estabelecido no art. 5º. Essa abordagem visa garantir que os resultados sejam vantajosos para a administração, ampliando a competitividade (art. 11) e assegurando a transparência no planejamento. O alinhamento parcial, com as medidas corretivas mencionadas, reafirma o comprometimento com a adequação aos resultados pretendidos, otimizando, assim, o uso dos recursos disponíveis para benefícios públicos significativos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Catunda-CE visa a melhorar a mobilidade urbana e as condições de infraestrutura, respondendo a necessidades públicas críticas e promovendo significativos ganhos de eficiência. O principal benefício direto esperado é a solução para os problemas de lama e erosão das vias, o que melhora a circulação de veículos e pedestres, reduzindo, assim, os custos operacionais relacionados à manutenção emergencial das vias. Conforme estabelecido no art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação enfatiza a economicidade e a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros.

A solução escolhida, pavimentação em pedra tosca, demonstrou, através da pesquisa de mercado, ser a mais econômica e sustentável, possibilitando menor custo de manutenção a longo prazo e valor imobiliário agregado para a região, como requerido para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). A obra permitirá um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos locais ao empregar mão de obra da região, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável, conforme alinhado aos princípios do art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA



Além disso, os recursos materiais serão otimizados pela escolha de um material cuja aplicação prevê menor desperdício, enquanto os recursos financeiros serão economizados pela redução de custos unitários e pelos efeitos benéficos das economias de escala. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá a mensuração e o acompanhamento da eficácia da pavimentação, com indicadores como a redução no tempo de reparos e de horas de trabalho emergenciais sobre as vias.

Justificando o expêndio público, os resultados pretendidos pela pavimentação reverterão em melhoria da saúde pública ao diminuir a poeira em períodos secos, e em eficiência operacional ao assegurar passagem contínua para serviços essenciais durante todo o ano. Os métodos propostos atendem aos objetivos institucionais ao alinhar a solução com o planejamento estratégico municipal e ao fomentar a economicidade, robusta no alinhamento com o art. 11, promovendo, assim, o melhor uso possível dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca nas vias do município de Catunda-CE, é essencial avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma





modalidade tradicional de contratação é mais adequada para atender ao interesse público e cumprir os objetivos da administração. A análise considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, baseados nos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 18.

O SRP é um mecanismo que permite contratações contínuas e fracionadas, favorecendo bens e serviços padronizados e de consumo recorrente. No entanto, a natureza específica e pontual das obras de pavimentação, que são planejadas para atender a uma necessidade definida de infraestrutura urbana, corrobora a utilização de uma contratação específica. Embora o SRP traga benefícios como economia de escala e preços negociados, esses benefícios são melhor aplicados a insumos contínuos ou serviços periódicos, o que não se aplica diretamente a obras com escopo e localidade previamente determinados.

Em termos de economicidade, uma licitação específica para a pavimentação nas vias municipais de Catunda oferece uma resposta alinhada às demandas fixas e urgentes do município, permitindo que a administração otimize recursos para esta necessidade pontual, reduzindo esforços administrativos dispersos em comparações futuras ou compras fracionadas como seria o caso do SRP. Operacionalmente, a licitação específica proporciona um tratamento singular para a infraestrutura urbana, atendendo aos requisitos técnicos detalhados, cronogramas específicos e particularidades do solo e condições locais.

Os aspectos jurídicos e de governança reforçam a escolha por uma contratação tradicional, uma vez que a segurança para execução de obras públicas de engenharia, com pleno atendimento aos requisitos de qualidade e normativas técnicas vigentes, é assegurada pela licitação específica. A gestão e fiscalização de contratos dessa natureza demandam segurança jurídica imediata para realizar ajustes necessários em cronogramas e quantitativos, adequando continuamente a execução conforme as condições eventualmente encontradas durante a obra.

Embora o SRP possa ser visto como uma opção estruturada para contratações futuras e planejadas, com base em registros existentes, a demanda atual de Catunda requer um enfoque único e específico, sem a possibilidade de fracionar contratações. Assim, conclui-se que a escolha da modalidade de contratação tradicional é mais adequada, garantindo otimização de recursos, eficiência operacional, agilidade na execução e competição justa (art. 11), tudo em conformidade com os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021 e voltado ao melhor atendimento ao interesse público e à qualidade de vida dos munícipes de Catunda-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no município de Catunda-CE deve ser avaliada com base nos dispositivos legais pertinentes, destacando-se os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O artigo 15 da referida lei admite a participação consorciada, exceto em casos de vedação expressamente justificada. Neste contexto, a decisão sobre sua admissibilidade está ancorada na viabilidade e vantajosidade, considerando



DATA: 29/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com o princípio da economicidade e eficiência previstos no artigo 5º.

A análise técnica demonstra que a contratação possui complexidade que pode ser enfatizada pelo somatório de capacidades, permitindo que múltiplas especialidades necessárias à execução da pavimentação se beneficiem de um esforço consorciado. Este modelo pode elevar a capacidade de execução e potencializar os resultados esperados, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento sustentável e eficiência, com vistas a solucionar problemas estruturais do município. No entanto, é essencial considerar o impacto dessa modalidade na gestão e fiscalização do contrato, que poderá enfrentar aumento de complexidade resultante de múltiplos gestores e interfaces, o que deve ser pesado frente aos benefícios potenciais.

Do ponto de vista econômico, a formação de consórcio pode adicionar robustez financeira ao projeto, especialmente se considerada a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira das consorciadas, favorecendo a cobertura de eventuais riscos financeiros e estruturais. No entanto, essa decisão deve observar se a estrutura administrativa do consórcio e a necessidade de compromisso de constituição, escolha de líder e responsabilidade solidária promovem ou não a competitividade e não comprometem a isonomia entre licitantes, em atenção aos artigos 5º, 15 e princípios do artigo 11 da mesma lei.

Analizando a execução eficiente e o interesse público, a decisão de vedar ou permitir consórcio deve fundamentar-se na melhor relação custo-benefício, atendendo de forma plena os resultados pretendidos com a pavimentação. O desenho contratual recomendado analisa a aderência às condições mercadológicas levantadas, demonstrando que, apesar da capacidade técnica do consórcio de executar grandes empreendimentos, em localidades específicas em que o impacto operacional se alinha melhor a um fornecedor único, a simplicidade e agilidade podem ser mais vantajosas.

Portanto, considerando todos os elementos do ETP, a vedação à participação de consórcios nesta licitação é considerada **incompatível** com os resultados pretendidos e eficiência operacional, podendo ser admitida como alternativa **adequada** para garantir competitividade, eficiência e segurança jurídica na execução dos serviços, conforme previsto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar essas contratações, a Administração Pública pode identificar oportunidades de economia de escala, evitar duplicações e sobreposições e promover uma execução mais coordenada dos serviços. Essa consideração é particularmente importante para a pavimentação em pedra tosca das vias do município de Catunda-CE, uma vez que envolve aspectos operacionais e logísticos que podem estar vinculados a outras iniciativas de infraestrutura municipal.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Na análise das contratações passadas e futuras, verificou-se que não há registros de contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam impactar ou ser impactadas pela execução dos serviços de pavimentação propostos. Contudo, é importante observar se há contratos em vigor que possam necessitar de ajuste ou complementação, como aqueles relacionados a serviços de drenagem pluvial ou melhorias na infraestrutura urbana. Além disso, deve-se avaliar a possibilidade de integrar esforços com futuros projetos de infraestrutura ou de transporte dentro do município, a fim de obter uma uniformidade nos padrões técnicos e nos cronogramas de execução, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Conclui-se, portanto, que a análise atual não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos desta pavimentação. No entanto, recomenda-se que a Administração mantenha uma vigilância contínua sobre novos projetos ou alterações contratuais que possam introduzir tais correlações, assegurando que todas as iniciativas permaneçam alinhadas ao planejamento estratégico municipal. Caso surjam contratações com o potencial de serem correlatas ou interdependentes, deverá ser promovida a integração dos processos de contratação, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca nas vias do município de Catunda-CE, potenciais impactos ambientais poderão surgir ao longo de seu ciclo de vida, notadamente na fase de construção e manutenção. A construção poderá gerar resíduos de obra e consumir recursos energéticos, aspectos essenciais a serem controlados para assegurar a sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Iniciativas destacadas no levantamento de mercado sugerem a adoção de práticas que maximizem a eficiência do uso de materiais, antecipando-se a impactos ambientais adversos. Estratégias sustentáveis incluem a escolha de materiais com menor pegada ecológica e a incorporação de técnicas de gestão de resíduos que promovam a reutilização e reciclagem, suprimindo requisitos do planejamento sustentável previsto no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas que deverão ser consideradas incluem a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia durante a fase de construção, evitando o uso indiscriminado de recursos e promovendo o equilíbrio entre as dimensões econômica e ambiental. Além disso, a implementação de logística reversa para insumos utilizados na obra, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos de construção civil, será critério essencial para alinhar a contratação aos resultados pretendidos de sustentabilidade, conforme art. 6º, inciso XXIII. A minimização dos impactos ambientais deverá considerar ainda a manutenção continuada das vias pavimentadas, considerando técnicas que prolonguem a durabilidade das obras, reduzindo a necessidade de reparos frequentes e consequente consumo de materiais adicionais.

As medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender eficazmente aos 'Resultados



DATA: 29/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Pretendidos', promovendo a competitividade e escolhendo a solução mais vantajosa em conformidade com as diretrizes jurídicas do art. 11. A ausência de impactos significativos deverá ser argumentada tecnicamente, sempre que cabível, adiantando a eficiência e sustentabilidade globais, conforme art. 5º. Dessa forma, privilegiam-se práticas de execução que reafirmam o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a eficiência dos recursos aplicados, sem a necessidade de planos complexos de gestão ou licenciamento ambiental, garantindo a viabilidade e razoabilidade do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas vias do município de Catunda-CE apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para os problemas de mobilidade e infraestrutura urbana atualmente enfrentados. A escolha pela pavimentação em pedra tosca se justifica por sua excelente relação custo-benefício, alta durabilidade no clima semiárido, fácil manutenção e capacidade de drenagem pluvial. Esses aspectos técnicos foram reiteradamente confirmados pela pesquisa de mercado, que também assinala a potencial valorização imobiliária e a melhoria na qualidade de vida da população local.

As estimativas de quantidades e valores, conforme os resultados da pesquisa de mercado, indicam coerência com os valores praticados no setor para esse tipo de obra, reforçando a economicidade da proposta. A modalidade de concorrência eletrônica sugerida está alinhada com os princípios de eficiência e competitividade estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a transparência e o interesse público na condução do processo licitatório.

Além disso, o projeto está em conformidade com os objetivos do planejamento estratégico municipal e as diretrizes de desenvolvimento sustentável, uma vez que estimula a geração de emprego local, atendendo ao art. 40 da referida lei. Portanto, o replanejamento ou cancelamento da contratação não se faz necessário, tendo em vista que todos os aspectos analisados indicam a viabilidade da execução da pavimentação, que deve proceder ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) para sua concretização.

Em conclusão, à luz dos elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar, e de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é essencial e vantajosa para atender à necessidade identificada, promovendo um ambiente urbano melhor estruturado e mais seguro para a população de Catunda-CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 29 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br